



PARECER/2018 – PROGEM



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3561/2018-PMM – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018/CEL/PMM.

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017/PMM, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARABÁ.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo nº 3561/2018-PMM, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2018-CEL/PMM, que tem por objeto adesão a ata de registro de preços nº 053/2017/PMM, referente ao fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá.

Foram anexados aos autos; Memorando nº 149/2018/SEVOP/PMM, que solicitando a Ata de Registro de Preços; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Referência; Memo. nº 067/2017-SEVOP, Ofício nº 011/2018-SEMAD/PMM, Três orçamentos; Minuta do Contrato; Parecer Orçamento nº 208/2018/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ata de Registro de Preços nº 053/2017-CPL/PMM e anexos; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Cópia da Carteira de Identidade; Contrato de Prestação de Serviços; Proposta Comercial; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão de Regularidade Profissional, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Certidão de Regularidade Profissional, Conselho Regional de Nutricionista; Cópia da Licença Sanitária; Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; Declaração de Enquadramento de Me; Certificado de Controle de Vetores e Pragas Urbanas; Certidão Simplificada Digital; Memorando nº 192/2018/SEVOP; Portaria nº 3170/2017-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março 2017.

É o relatório. Passo ao parecer.



II - ANÁLISE JURÍDICA

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 347/2013, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

Conforme o art. 9º, III do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 347/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, preveem a necessidade de que o edital da licitação destinada a registro de preços conste estimativa de quantitativos a serem adquiridos por órgãos não participantes do certame. Trata-se de previsão destinada a obstar a prática, até então corrente, de adesão ilimitada e tardia à ata de registro de preços carona, que permitia burla ao imperativo constitucional de licitar.

Consta no item 6(seis) da Ata de Registro de Preços que o Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013", autorização que verificamos presente através do Ofício nº 011/2018-SEMAD/PMM, juntado aos autos visando atender as necessidades da SEVOP, portanto, requisito atendido.

O Decreto também prevê que a empresa contratada concorde com a adesão, o que na hipótese ocorreu através do Ofício nº 001/2018 da empresa SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EIRELI, anexado ao feito.



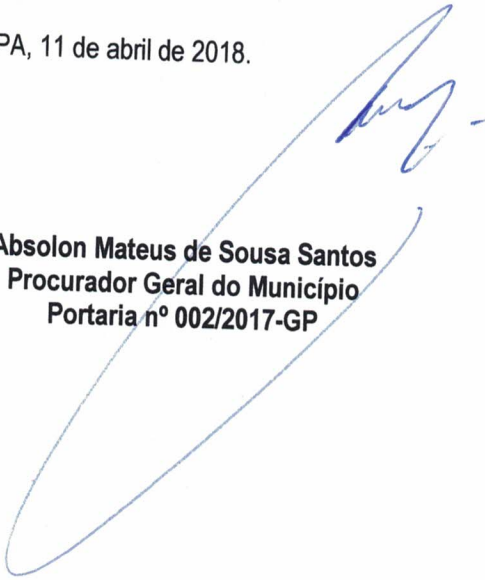
No que concerne as cotações de preços com empresas do ramo, se encontram acostadas 03 (três) orçamentos nos autos, com preços superiores, comprovando a vantajosidade para o Erário Municipal.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 3561/2018-PMM, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2018/CEL/PMM, que tem por objeto adesão a ata de registro de preços nº 053/2017/PMM, referente ao fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá.

É o parecer,

Marabá/PA, 11 de abril de 2018.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP



PARECER/2018 – PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3561/2018-PMM – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018/CEL/PMM.

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017/PMM, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARABÁ.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo nº 3561/2018-PMM, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2018-CEL//PMM, que tem por objeto adesão a ata de registro de preços nº 053/2017/PMM, referente ao fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá.

Foram anexados aos autos; Memorando nº 149/2018/SEVOP/PMM, que solicitando a Ata de Registro de Preços; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa; Termo de Referência; Memo. nº 067/2017-SEVOP, Ofício nº 011/2018-SEMAD/PMM, Três orçamentos; Minuta do Contrato; Parecer Orçamento nº 208/2018/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ata de Registro de Preços nº 053/2017-CPL/PMM e anexos; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Cópia da Carteira de Identidade; Contrato de Prestação de Serviços; Proposta Comercial; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão de Regularidade Profissional, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Certidão de Regularidade Profissional, Conselho Regional de Nutricionista; Cópia da Licença Sanitária; Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; Declaração de Enquadramento de Me; Certificado de Controle de Vetores e Pragas Urbanas; Certidão Simplificada Digital; Memorando nº 192/2018/SEVOP; Portaria nº 3170/2017-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março 2017.

É o relatório. Passo ao parecer.



II - ANÁLISE JURÍDICA

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 347/2013, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

Conforme o art. 9º, III do Decreto nº 7.892/2013 e o art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 347/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, preveem a necessidade de que o edital da licitação destinada a registro de preços conste estimativa de quantitativos a serem adquiridos por órgãos não participantes do certame. Trata-se de previsão destinada a obstar a prática, até então corrente, de adesão ilimitada e tardia à ata de registro de preços carona, que permitia burla ao imperativo constitucional de licitar.

Consta no item 6(seis) da Ata de Registro de Preços que o Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013", autorização que verificamos presente através do Ofício nº 011/2018-SEMAD/PMM, juntado aos autos visando atender as necessidades da SEVOP, portanto, requisito atendido.

O Decreto também prevê que a empresa contratada concorde com a adesão, o que na hipótese ocorreu através do Ofício nº 001/2018 da empresa SABOR DO CHEFF COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EIRELI, anexado ao feito.



No que concerne as cotações de preços com empresas do ramo, se encontram acostadas 03 (três) orçamentos nos autos, com preços superiores, comprovando a vantajosidade para o Erário Municipal.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 3561/2018-PMM, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2018/CEL/PMM, que tem por objeto adesão a ata de registro de preços nº 053/2017/PMM, referente ao fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá.

É o parecer,

Marabá/PA, 11 de abril de 2018.

ABSOLON MATEUS
DE SOUSA
SANTOS:37477560
268

Assinado de forma digital
por ABSOLON MATEUS DE
SOUSA
SANTOS:37477560268
Dados: 2018.04.11 14:56:15
-03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP